



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15565/14

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02050/15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: MARIA DO SOCORRO SOUTO DELFINO**

2.3. **MATRÍCULA: 160481**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora MAG. I. B-V**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.07.2014 – retificado em 12.03.2015**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 25.07.2014 – republicado em 13.03.2015**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPSER**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **15565/14**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DO SOCORRO SOUTO DELFINO**, matrícula **Nº 160481**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
07 de julho 2015.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial-TCE**

mgd